

CONTRATO N.º 044/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 018/2025 - PROCESSO N.º 052/2025

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, que fazem, de um lado, na condição de **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE TRÊS PONTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Prefeito Francisco José de Brito, n.º 82, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.245.167/0001-88, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. Luís Carlos da Silva**, portador do documento de identidade n.º M-5.078.282 SSP/MG, CPF n.º 779.223.106-25 e pela Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, **Sra. Erika Mesquita**, portadora do documento de identidade n.º MG-10.991.152, inscrita no CPF sob o n.º 039.063.556-16, e na condição de **CONTRATADA**, a empresa **SEGUNDA GESTÃO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA (H + G PRODUÇÕES)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 32.931.368/0001-60, com sede profissional estabelecida à Avenida E n.º 14,30, Edifício JK New Concept Business, sala 214, bairro Jardim Goiás na cidade de Goiânia/GO, CEP 74.815-715, empresa que detém a denominada "Exclusividade Artística para comercialização de shows e apresentações da dupla sertaneja ora CONTRATADA", estando, no presente instrumento, representada por seu representante legal, **Sr. Ítalo Neves Vezzani**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/ME sob o n.º 930.533.802-00, portador da CI/RG n.º 5431637 STPC/GO endereço eletrônico: italo@hugoeguilherme.com.br, têm entre si, celebrado o presente contrato, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL DO AJUSTE

1.1 - O presente contrato é celebrado sem licitação, ante a inviabilidade de competição, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, lavrado com vinculação a **Inexigibilidade de Licitação n.º 018/2025 - Processo n.º 052/2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO E PRAZOS

2.1 - As partes acima nomeadas e qualificadas têm justo e contratado a apresentação de um show do "**Hugo e Guilherme**" e todos os componentes da banda e equipe de operação técnica do artista, a ser realizado no dia **24 de abril de 2025 as 23h59min**, na cidade de Três Pontas - MG, por ocasião do evento "**Viva Três Pontas Rodeio Festival**".

2.2 - O horário previsto para início da apresentação deverá ser cumprido com **pontualidade** pela **CONTRATADA**. Poderão ocorrer antecipações ou atrasos, somente sendo permitida uma variação de no máximo 30 (trinta) minutos, desde que seja estabelecido em acordo prévio com o Produtor Geral da CONTRATADA. A apresentação terá duração aproximada de 1h e 30min.

2.3 - A prestação dos serviços referidos é inerente à função da **CONTRATADA**, que, portanto, não poderá transferir sua execução para outrem.

2.4 - A qualidade artística da apresentação ficará sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, sob pena de incorrer em multa contratual.

2.5 - A ocorrência de qualquer caso fortuito ou força maior, aí compreendido catástrofes de qualquer natureza, impossibilitando a realização da apresentação artística, deverá ser comprovado pela **CONTRATADA** através de documentos contundentes que atestam a impossibilidade de realização do evento.

2.5.1 - No caso da não apresentação pela **ausência dos ARTISTAS**, em virtude de **casos fortuitos e alheios a sua vontade**, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha

mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, tolerância de até 40 (quarenta minutos) após o horário demarcado para início da apresentação e, após esse prazo, a designação de nova data para a realização do show, seja agendado em até 6 (seis) meses, de acordo com a disponibilidade da agenda dos ARTISTAS, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

2.5.2 - A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela **ausência injustificada dos ARTISTAS** acarretará o pagamento da multa contratual prevista no capítulo anterior, além da devolução das quantias já pagas pela CONTRATANTE em proveito daquele.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Pela prestação dos serviços ora ajustados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, em moeda corrente nacional, a quantia de **R\$ 574.000,00 (quinhentos e setenta e quatro mil reais)**, custo total do objeto, **em até 72 (setenta e duas) horas antes do evento**, por meio de depósito bancário na conta corrente da **CONTRATADA**, servindo desde já o comprovante de depósito como recibo.

3.2 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2024 da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo, sendo indicada a rubrica:

02.011.0.0013.0122.2000.2056.3339039	Ficha n.º 681
02.011.0.0013.0122.2000.2056.3339039	Ficha n.º 682

3.3 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, será adotado a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado - FGV), como índice para apuração da compensação financeira, cujo período será entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela.

CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

4.1.1. pagar o preço estipulado pela prestação de serviços, objeto do presente contrato, nos termos aqui estabelecidos;

4.1.2. prévia reserva do local da apresentação, conforme acordado neste contrato e pelos serviços de iluminação, sonorização, observando as especificações técnicas e exigências constantes no rider técnico, limpeza, provisão de energia elétrica e geradores e disponibilização de sanitários;

4.1.3. providenciar, por sua inteira e exclusiva responsabilidade civil, criminal e financeira, todos os alvarás e as licenças necessárias para a realização da apresentação;

4.1.4. recolhimento de direitos autorais junto ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD;

4.1.5. A CONTRATANTE deverá disponibilizar um espaço adequado para a CONTRATADA, com ponto de energia e piso nivelado, destinado à montagem do inflável ou do balcão da “Lojinha Hugo & Guilherme”. O referido espaço deverá estar localizado em área visível e de fácil acesso ao público.

4.1.5.1. Os objetos e produtos com a marca “Hugo & Guilherme” são de venda exclusiva pela “Lojinha Hugo & Guilherme”, sendo vedado à CONTRATANTE comercializar produtos similares ou permitir a

entrada de ambulantes que o façam. O descumprimento desta cláusula sujeitará a CONTRATANTE à aplicação de multa e demais penalidades cabíveis pelo uso indevido da imagem.

4.1.6. Por questões de segurança e organização do evento objeto deste contrato, a disponibilização e a quantidade de fitas de acesso ao camarim, caso haja, serão definidas exclusivamente pela CONTRATADA, estando limitadas a 15 (quinze) unidades para fãs antes da realização do show. A CONTRATANTE não poderá exigir a alteração da quantidade estabelecida nesta cláusula.

4.1.7. despesas de hospedagem, transporte local e carregadores.

4.1.8. providenciar estrutura de camarins para os artistas e integrantes da banda;

4.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

4.2.1. fiel cumprimento do objeto contratado, ou seja, a apresentação da dupla "Hugo e Guilherme" no dia, local e horário fixado conforme CLÁUSULA SEGUNDA do presente contrato, e demais orientações da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo, visando o bom andamento da realização do evento;

4.2.2. respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizer necessário para que a CONTRATANTE alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado;

4.2.3. responsabilizar-se civil e criminalmente por eventuais danos que venham a derivar de atos cujos profissionais contratados ou qualquer outro integrante da sua equipe tenha dado causa, na execução do presente contrato.

4.2.4. despesas com alimentação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o Contratante poderá aplicar à Contratada, sanções previstas no 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021 sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis.

5.2 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

5.3 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

5.4 - Fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, decorrentes do descumprimento previsto no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA: DA PROTEÇÃO DE DADOS

6.1 - A contratada usará os dados pessoais apenas para cumprir as obrigações deste contrato, sem alterar seu propósito original estabelecido pela contratante.

6.2 - Todos os dados serão tratados de acordo com as leis de proteção de dados, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), e outras regulamentações pertinentes.

6.3 - Qualquer subcontratação envolvendo dados pessoais exigirá consentimento por escrito da contratante e os mesmos padrões de proteção.

6.4 - Qualquer transferência de dados para fora do Brasil requer autorização prévia por escrito da contratante.

6.5 - A contratante tem o direito de fiscalizar e auditar o cumprimento das obrigações de proteção de dados pela contratada.

6.6 - Compromissos da Contratada:

- a) Implementar medidas de segurança para proteger os dados;
- b) Devolver os dados à contratante ao término do contrato;
- c) Informar prontamente à contratante sobre interpelações ou incidentes relacionados aos dados;
- d) Tratar os dados como confidenciais, exceto se forem públicos;
- e) Auxiliar a contratante em obrigações legais ou administrativas;
- f) Informar à contratante sobre ordens judiciais de fornecimento de dados;
- g) Monitorar a conformidade com obrigações de proteção de dados e fornecer relatórios quando solicitado;
- h) Corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os dados conforme solicitado pela contratante.

6.7- A contratada é responsável por danos resultantes do não cumprimento das obrigações de proteção de dados.

6.8 - A responsabilidade da contratada pelo descumprimento das obrigações de proteção de dados é ilimitada.

6.9 - A contratante mantém o controle sobre os dados mesmo durante o tratamento pela contratada.

6.10 - Incidentes de Segurança: A contratada informará imediatamente à contratante sobre qualquer incidente de segurança, fornecendo detalhes específicos sobre o ocorrido e as medidas tomadas para mitigação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

7.1 - O presente contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 136 a 139, da Lei Federal n.º 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis e sem que caiba à Contratada o direito de qualquer indenização.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

8.1 - O presente contrato terá vigência até 90 (noventa) dias, a partir da data da lavratura do presente instrumento, podendo, a consenso das partes, ter sua duração prorrogada, nos termos do art. 106 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1 - Uma vez que o pagamento ocorrerá antes da efetiva prestação dos serviços, a **CONTRATADA** se compromete a devolver as quantias pagas, devidamente corrigidas e acrescidas do valor de 10% (dez por cento) em qualquer hipótese da não prestação dos serviços, que a **CONTRATANTE** não tenha dado causa.

CLÁUSULA DÉCIMA: EXTENSÃO E FORO

10.1 - As partes comprometem-se e obrigam-se por si e por sucessores a qualquer título, elegendo o foro da Comarca de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

